MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 10 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 441

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 10 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 441

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018

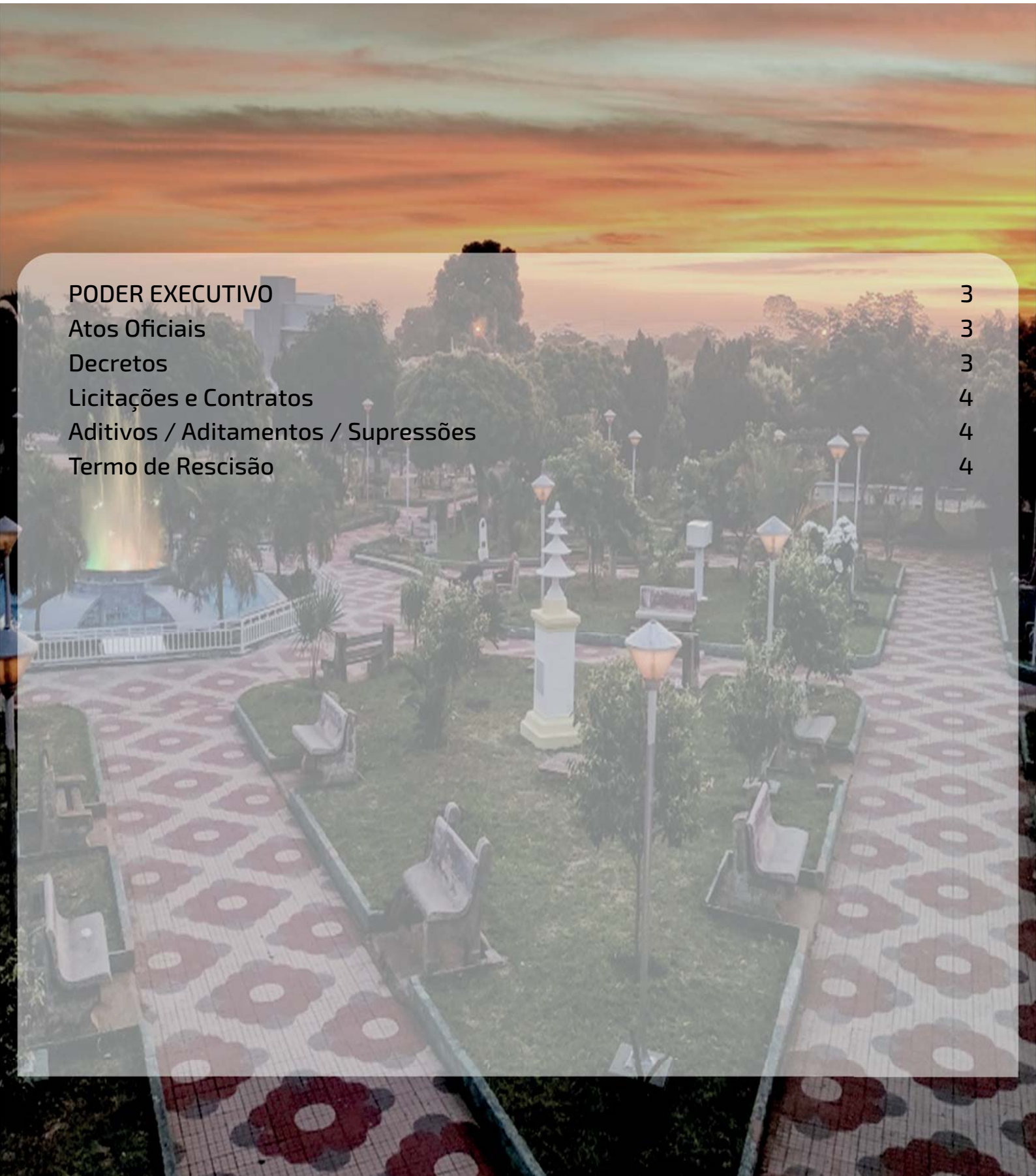

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Termo de Rescisão 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0121 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.748, de 07 de agosto de 2019 que dispõe sobre a compensação de créditos remuneratórios dos servidores municipais com débitos tributários desses mesmos servidores.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos de natureza remuneratória dos servidores municipais com débitos tributários municipais, inscritos na dívida ativa, desses mesmos servidores, após requerimento por escrito, que deverá ser protocolado perante a Prefeitura Municipal.

§ 1º Poderão ser compensados os débitos tributários:

I - mobiliários apenas em nome do servidor.

II - imobiliários em nome do servidor ou em nome de terceiros, nos seguintes casos:

a) escritura pública de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

b) contrato de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

c) do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro do servidor;

d) contrato de aluguel do imóvel em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

e) quando o servidor for o titular do domínio útil do imóvel.

§ 2º. Os débitos mobiliários lançados juntamente com o imóvel (taxa de iluminação pública, coleta de lixo etc.), poderão ser compensados nos termos do inciso II do parágrafo 1º.

§ 4º O servidor interessado poderá aderir anualmente ao programa de compensação de que dispõe a Lei Municipal nº 1.748, de 07 de agosto de 2019.

§ 5º O requerimento apresentado pelo servidor dará início ao processo administrativo competente para viabilizar a compensação tributária pleiteada.

§ 6º Sob pena de indeferimento, o requerimento do servidor deverá informar cumulativamente:

a) quantas férias e/ou licenças-prêmio possui;

b) quantos dias de licença-prêmio deseja compensar, observado o disposto no art. 2º, parágrafo 2º deste decreto;

c) quais tributos e respectivos exercícios que deseja quitar por meio da compensação.

§ 7º. Caso o crédito remuneratório do servidor não seja suficiente para quitar a integralidade do débito tributário por ele indicado seu requerimento será indeferido, não se admitido à compensação proporcional, fracionada ou condicionada à aquisição de crédito remuneratório futuro.

Art. 2º. Recebido o requerimento, o Setor de Recursos Humanos certificará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se são efetivamente devidas às férias e/ou licenças-prêmio ao servidor e quantas ele tem direito, além de especificar o seu valor pecuniário.

§ 1º. Apenas o valor corresponde ao acréscimo de 1/3 das férias lançadas pelo Setor de Recursos Humanos no mês anterior ao do efetivo gozo pelo servidor poderá ser objeto de

compensação, não se admitindo em hipótese alguma a compensação integral das férias ou a compensação do acréscimo de 1/3 sem o efetivo gozo pelo servidor.

§ 2º. A utilização de licença prêmio para compensação deverá respeitar o disposto no artigo 143 da Lei municipal n. 587/81 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação alterada pela Lei Complementar n. 010/2008, que faculta ao servidor o direito de converter em pecúnia metade da licença prêmio a que fizer jus, sendo este o limite do seu crédito sujeito a compensação, ressalvados outros originários de férias.

§ 3º. Caso o servidor já tenha recebido em pecúnia o valor corresponde à metade da licença-prêmio na forma do art. 143 da Lei municipal n. 587/81 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), não poderá indica-la para fins de compensação.

§ 4º. Apenas os créditos remuneratórios indicados pelo servidor e efetivamente adquiridos até a data do protocolo do seu requerimento poderão ser objeto de compensação.

Art. 3º. A compensação desses valores, e consequente extinção de créditos remuneratórios e débitos tributários, ficará condicionada a homologação pelo prefeito municipal e consequente expedição da respectiva portaria determinando a compensação.

§ 1º. Homologada a compensação, o Setor de Cadastro e Tributação ou o Serviço de Água e Esgoto promoverão o cancelamento dos tributos constantes no processo administrativo em questão.

§ 2º Após receber o processo administrativo o Setor de Recursos Humanos registrará no prontuário do servidor a quitação de 1/3 de férias e/ou metade da licença-prêmio, constando que elas foram compensadas nos termos da Lei municipal n. 1.748/2019.

§ 3º O requerimento do servidor consistirá na confissão dos débitos e expressa aceitação dos créditos que indicar e foram certificados pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 4º Havendo discussão administrativa ou judicial a respeito dos valores a serem compensados, a adesão do servidor à possibilidade de compensação de créditos implicará, necessariamente, na desistência do prosseguimento da ação judicial ou administrativa, independentemente do estágio em que se encontre a demanda.

Art. 4º. Caso não seja concedida a compensação tributária os autos do processo administrativo deverão ser arquivados após ciência do servidor.

Art. 5º. Os débitos tributários objeto de compensação na forma prevista neste Decreto e na Lei municipal n. 1.748/2019 não poderão ser incluídos em eventual Programa de Recuperação Fiscal – REFIS editado pelo município.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 09 de agosto de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Edna Maria da Silva

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2021. Contratante: Município de Murutinga do Sul – Contratada: IMPERADOR SUPERMERCADO LTDA. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios, destinados à manutenção do Programa Merenda Escolar das Escolas Públicas Municipal, Estadual e Creche do Município de Murutinga do Sul, para o ano letivo de 2021 - Acréscimo contratual na ordem de aproximadamente de 4,13% ao valor original. Valor de R$ 1.163,75. Vigência: 31/12/2021. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 003/2021. Data: 05/08/2021.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2021. Contratante: Município de Murutinga do Sul – Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO “COAPAR”. Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da Rede Pública de Ensino, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2021 - Acréscimo contratual na ordem de aproximadamente de 8,60% ao valor original. Valor de R$ 1.487,50. Vigência: 31/12/2021. Fundamento Legal: Chamada Publica nº 002/2021. Data: 05/08/2021.

Murutinga do Sul, aos 09 de agosto de 2021 – Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

Termo de Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 038/2019 – Contratante: Município de Murutinga do Sul – Contratada: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. – Objeto: CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS A DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Data: 04.08.2021.

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 069/2018 – Contratante: Município de Murutinga do Sul – Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA. – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Data: 04.08.2021.

Murutinga do Sul, aos 09 de agosto de 2021 – Cristiano Eleuterio Soares da Silva – Prefeito Municipal.